



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.876 /2007

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de cardápios em Braile, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis a colocarem a disposição dos fregueses deficientes visuais, cardápios em Braile.

Art. 2º - Nos cardápios em Braile deverão constar o nome do prato, os ingredientes utilizados no preparo, a relação de bebidas e os respectivos preços das mercadorias comercializadas, além de outras informações consideradas necessárias.

Art. 3º - Fica estabelecida a multa de 250 (duzentos e cinquenta) URM's para o caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

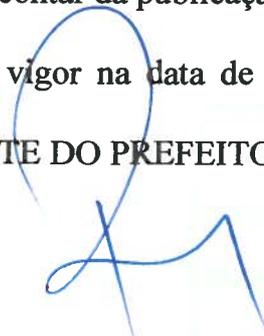
Art. 4º - A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo da Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas.

Art. 5º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação, para se enquadrarem às disposições desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de janeiro de 2007.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

publicação	<u>O Debate</u>
publicação Nº	<u>6116</u>
data	<u>12/01/07</u> pág. <u>13</u>
	<u>Filipe</u> SERVIDOR